

DECRETO n° 172 de 18 de agosto de 2021.

EMENTA: Altera Decreto Municipal nº. 167 de 29 de julho de 2021, no âmbito da Administração Pública, como medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e no município de Bueraremainclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;



CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO o acatamento pelo Executivo Municipal das diretrizes e alertas das autoridades sanitárias e órgãos fiscalizadores acerca da tendência de maiores concentrações de pessoas em espaços públicos, além de restaurantes, bares e congêneres após afrouxamento das medidas pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições havidas por meio de decretos municipais publicados por entes integrantes da microrregião cacaueira, onde se observa a extensão do horário de funcionamento de tais modalidades de estabelecimentos, a exemplo da cidade de Itabuna, todos movidos pela estratégia de não aglomeração, melhor controle e não migração de populações entre cidades contíguas, impedindo a circulação do vírus;

CONSIDERANDO o atual índice de contágio, em que pese avanço considerável na vacinação da população local, bem assim o mapeamento de casos de variantes já registradas em nossa região;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações entre as medidas de afrouxamento previstas pelo Decreto Estadual nº. 20.623 de 05 de agosto de 2021 e a operacionalização de ações preventivas e de fiscalização pelo Poder Municipal;

CONSIDERANDO a estreita parceria firmada com as Polícias Civil e Militar, no suporte amplamente ofertado quanto à fiscalização das medidas adotadas pelo poder Executivo;



DECRETA:

ART. 1º - Fica vedada a execução de música ao vivo nos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, em qualquer modalidade, mesmo que na condição de "som de barzinho", apresentação solo ou bandas e afins.

§1º - A execução de som ambiente deve respeitar o limite de propagação interna do estabelecimento, não sendo autorizada a instalação de aparelhos na área externa, sob qualquer circunstância.

§ 2º - Fica vedado o uso de som automotivo nas imediações de bares, postos de combustível, restaurantes e afins, cabendo aos proprietários a fiscalização.

ART. 2º - Bares, restaurantes e congêneres poderão funcionar, presencialmente até 00:00h, horário em que deverão encontrar-se totalmente fechados.

§1º - caberá aos proprietários dos estabelecimentos a fiscalização do distanciamento necessário entre mesas, que deverão se posicionar com 1,5m entre elas, para além do necessário uso de máscaras pela clientela nos espaços comuns e disponibilização de álcool gel para uso dos freqüentadores, que deverão permanecer sentados, não sendo permitida aglomeração, obedecendo ao máximo de 50% da capacidade do local.

ART. 3º - Ficam autorizados os eventos e atividades com a presença de público de até 300 (trezentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

ART. 4º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território municipal.

ART. 5º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.



ART. 6º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 18 de agosto de 2021.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito